GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-011537.989.26-1 (ref. TC-021036.989.18-4 e TC-008500.989.26-4) - Recurso Ordinário.**

**Recorrente:** Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo à Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Prefeito), Rodrigo Damasceno José (Secretário Municipal) e Carlos Cachoni Junior (Presidente da ASSPROSS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/03/26, modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração para o fim de alterar a recomendação na decisão proferida, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas, com acionamento do disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Priscila de Morais Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Priscila de Morais Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: SEGUNDA CÂMARA. RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2018. CONFLITO DE INTERESSES. EXECUÇÃO CONTRATUAL DEFICIENTE. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W25M-DLMJ-6G75-46I3

autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença que julgou irregular a prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão nº 49/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e a Associação de Promoção Social e Saúde.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W25M-DLMJ-6G75-46I3